



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Santo Expedito do Sul - RS
PROTÓCOLO
17/04/2026
Nº 057 Eudaine

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

**Altera redação dos artigos 30 e 31
II, da Lei Complementar Municipal nº
03/2012, de 04 de abril de 2012 e dá
outras providências.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação em vigor, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 30 da Lei Complementar Municipal nº 03/2012, de 04 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas específicas do Magistério Público Municipal:

CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
03	Vice-Diretor de Escola	FG 01
02	Supervisor de Apoio Administrativo	FG 02
03	Diretor de Escola	FG 03
02	Supervisor Pedagógico	FG 03



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Art. 2º - Fica alterada a tabela de valores e a redação do artigo 31, II da Lei Complementar Municipal nº 03/2012, de 04 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS	DENOMINAÇÃO	Valor FG
03	Vice-Diretor de Escola	R\$ 289,91
02	Supervisor de Apoio Administrativo	R\$ 324,68
03	Diretor de Escola	R\$ 579,83
02	Supervisor Pedagógico	R\$ 579,83

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,

17 DE ABRIL DE 2026.

VANTUIR DUTRA

PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se,

Publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta colenda casa legislativa, o incluso projeto de lei, que altera o valor da Função Gratificada para o exercício da função de diretor de escola e vice-diretor de escola.

A legislação brasileira como a LDB e a Lei da Democratização do Ensino, culminadas com a legislação municipal que trata da eleição e atribuições dos diretores e vice-diretores de escola, implementou diversas medidas que impulsionam as responsabilidades atinentes aos cargos aqui especificados.

Justo, portanto, com o aumento das atribuições e responsabilidades, também haja uma maior compensação financeira para o desempenho das funções. Pensando nisso a administração pública do Município entendeu viável aumentar o valor do FG para os cargos de diretor de escola que passa a ser de R\$ 579,83 e de vice-diretor de escola que passa a R\$ 289,91.

Diante do exposto, espero que este projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta casa legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL

17 DE ABRIL DE 2026.


VANTUIR DUTRA

PREFEITO MUNICIPAL.